



LEI MUNICIPAL N° 413/2024

Jucás-CE, 14 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA  
DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE E DE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Banda Filarmônica do Município de Jucás/CE, denominada “Banda Filarmônica São Mateuense”, cujas finalidades são:

- I - Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, folclórica e erudita;
- II - Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de outros municípios e ou estados;
- III - Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- IV - Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Manter sempre uma escolinha para novos músicos.

**Art. 2º** A Banda Filarmônica São Mateuense terá sua sede administrativa junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** Fica a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por providenciar local fixo e adequado para aulas, ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

**Art. 4º** A coordenação elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**SECRETARIA DO  
GOVERNO**

**PREFEITURA  
JUCAS**  
Realizando JUNTOS.  
conquistamos mais



**Parágrafo único** – Os componentes da Banda Filarmônica São Mateuense deverão seguir as normas previstas no Regimento Interno.

**Art. 5º** A Banda Filarmônica São Mateuense terá a seguinte composição artística:

- I - Maestro Titular;
- II - Coordenação;
- III - Músicos.

**Art. 6º** Para compor a estrutura administrativa da Banda Filarmônica São Mateuense, serão designados servidores da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, que poderão ser compartilhados com outros grupos, dentro da mesma instituição.

**Art. 7º** Os instrumentos e fardamentos utilizados na Banda Filarmônica São Mateuense serão adquiridos pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo e em concertos.

**Art. 8º** Os instrumentos da Banda Filarmônica São Mateuense ficarão sob total responsabilidade dos alunos, que assinarão termo de recebimento e compromisso, devendo ser representado ou assistido pelo responsável legal no caso de menor de idade, devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação quando solicitado.

**Art. 9º** A Banda Filarmônica São Mateuense poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com a coordenação da Coordenadoria de Cultura.

**Art. 10.** Nas apresentações fora do Município os pais ou os responsáveis legais de componentes menores de idade deverão assinar termo de autorização.

**SECRETARIA DO  
GOVERNO**

**PREFEITURA  
JUCAS**  
Realizando Juntos.  
>conquistamaismais...



**Art. 11.** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 071, de 12 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JUCAS, BOLSA PARA OS MÚSICOS DA **BANDA FILARMÔNICA SÃO MATEUENSE**”. (N.R.)

**Art. 12.** Ficam alterados os artigos 1º, caput, 2º, caput, 9º, caput, e 10, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 071, de 12 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a bolsa para os músicos da Banda Filarmônica São Mateuense no âmbito da administração Pública do Município de Jucás”.* (N.R.)

*“Art. 2º para os efeitos desta lei serão beneficiados com a bolsa da Banda Filarmônica São Mateuense os componentes que apresentam os seguintes requisitos:”* (N.R.)

*“Art. 7º Constituem atividades desempenhadas pelos bolsistas da Banda Filarmônica São Mateuense:”* (N.R.)

*“Art. 9º As bolsas da Banda Filarmônica São Mateuense terão validade anual devendo ser renovadas todos os anos observando os seguintes critérios.”* (N.R.)

*“Art. 10.....*

*Parágrafo Único – O bolsista da Banda Filarmônica São Mateuense poderá extraordinariamente, em virtude de natureza do seu trabalho, realizar suas atividades nos fins de semana, desde que respeitada a carga horária estabelecida no caput deste artigo.”* (N.R.)



SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
Realizando JUNTOS.  
conquistamos mais.



**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,** em 14 de junho de 2024.





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 413/2024** que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **17/06/2024**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 14 de junho de 2024.



JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal